



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **TÉCNICA JOSS  
DE ELEVADORES LTDA.** VISANDO OS  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO  
ELEVADOR DE PASSAGEIROS DO SILO  
VERTICAL DE 100.000 TONELADAS DA **APPA**,  
NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 dias do mês de Abril de 2008, a  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**,  
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS  
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº  
161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada  
**APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo  
Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº  
191.435.597-00 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Daniel  
Lúcio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000-3, CPF nº 171.795.059-  
00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9.947.372-0, ✓  
Contratação Direta, assina com a **TÉCNICA JOSS DE ELEVADORES LTDA**,  
estabelecida na Rua – Presidente Rodrigo Otávio, 1890 – Bairro Hugo Lange -  
na cidade de Curitiba - Pr, Fone nº 41-3253-1571 - 3253-0873, inscrita no  
CNPJ/MF sob nº 81.164.642/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**  
e representada neste ato pelo Sr Élbio Ariel Oliveira, portador do RG nº  
4.420.859-8 SSP/PR e CPF/MF sob nº 552.725.339-68, o presente contrato,  
sujeito às normas das Leis nºs 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações,  
mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - A **CONTRATADA**, se obriga a executar  
para a **APPA**, os serviços de manutenção preventiva do elevador de  
passageiros do Silo Vertical de 100.000 toneladas da **APPA**, conforme  
anexos e as demais condições particulares do presente Edital, sua proposta e  
das Especificações Técnicas, parte integrante deste contrato, independente  
de transcrição.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*  
EA  
COA



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste contrato, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:** - A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, o valor global anual de R\$ 7.999,80 (Sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), com prestações de serviços mensais de R\$ 666,65 (Seiscentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, transportes, mão-de-obra, despesas trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:** O prazo máximo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30(trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e dados constantes dos relatórios de serviço, devidamente vistados pelo fiscal da **APPA**.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** só poderá aplicar peças e materiais originais e compatíveis com os equipamentos instalados e para tal, com garantia de 01 (um) ano para qualquer material aplicado ou substituído.

**PARÁGRAFO ÚNICO - CAUÇÃO:** - A **CONTRATADA**, a título de garantia contratual, obriga-se a prestar caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, de conformidade com o item 10 do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:** Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por Fiscais designados pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter-se a qualquer dia e hora à constante fiscalização exercida pela **APPA**, para verificação do exato cumprimento do contrato.

SR  
CEA  
K  
P



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS:** - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento próprio da **APPA**, dotação orçamentária 7131.0000.2385.0000.3390.3912-250, tendo a Nota de Empenho o nº 71310000800154-1.

**CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início na data da assinatura deste contrato e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão do prazo de execução previsto no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO - ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:** - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO:** - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Lei 15608/07.

**CLÁUSULA DOZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 09 de Abril de 2008

SUPERINTENDENTE DA APPA  
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR ADM. FINANCEIRO DA APPA  
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR ÉLBIO ARIEL OLIVEIRA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA